

DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial**Data de Cadastro:** 31/08/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2628515 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/09/2020 **Edição Nº:** [3249](#)**. DECRETO Nº 2450/20****. De 31 de agosto de 2020**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e institui Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, em seu Art. 2º, §4º, estabelece ao Poder Executivo Municipal a competência para editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

Considerando que a instituição de Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização, com a participação de representantes da sociedade civil e órgãos jurídicos, contábeis e de controle interno da estrutura do Poder Executivo Municipal visa fortalecer a transparência e a segurança na aplicação dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Indaial, por meio da Fundação Indaialense de Cultura (FIC), executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas contemplados no artigo 2º da referida lei.

§ 1º. A FIC definirá o formato de aplicação dos recursos e contará com a participação consultiva do Comitê Gestor Local de que trata o artigo 2º deste decreto que terá papel de auxiliar o gestor na tomada de decisão.

§ 2º. A FIC, em articulação com as demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município de Indaial, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Município de Indaial, com as seguintes atribuições:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2628515, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2628515>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial**Data de Cadastro:** 31/08/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2628515 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/09/2020 **Edição Nº:** [3249](#)

I – subsidiar a Fundação Cultural Indaialense na tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;

II - acompanhar e assessorar a FIC nos processos necessários à execução do estabelecido do artigo 1º deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos dispostos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – registrar em termo próprio as reuniões realizadas pelo Comitê com as recomendações que nelas emitir;

Parágrafo único. Em virtude da decretação de estado de PANDEMIA MUNDIAL em razão do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como das recomendações expedidas pela OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, as reuniões deverão obedecer todos os critérios de segurança preestabelecidos, podendo inclusive ser efetuadas através de videoconferência.

Art. 3º. O Comitê Gestor Local de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Arlete Terezinha Baldussi Polidoro - representante da FIC que o presidirá;

II – Rosemeri Girardi Stahnke – representante da Secretaria de Governo

III - Marcela Paraski - representante do Departamento Contábil/Financeiro da FIC;

IV - André Galli - representante da Controladoria-Geral do Município;

V - Karina Nuber - representante da Procuradoria-Geral do Município;

VI – Paula Marina Torres de Souza; Camila Klug de Oliveira - representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. A participação de membros da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral ocorrerá sem prejuízos às atividades de fiscalização e assessoria jurídica daqueles órgãos, respectivamente.

Art. 4º. A Fundação Cultural Indaialense poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2020.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2628515, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2628515>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial

Data de Cadastro: 31/08/2020 Extrato do Ato Nº: 2628515 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/09/2020 Edição Nº: [3249](#)

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2628515, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2628515>